



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 222

Disponibilização: 06/12/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
3ª Vara Cível - SJMG	3
3ª Vara Execução Fiscal - SJMG / SSJ de Contagem	8
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 222

Disponibilização: 06/12/2021

3ª Vara Cível - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 2/2021

Regulamenta o plantão judicial ordinário na Seção Judiciária de Minas Gerais no período de 06/12/2021 a 12/12/2021.

O Juiz Federal Substituto Dr. William Ken Aoki, da 3ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais; o Juiz Federal Substituto Dr. Robson de Magalhães Pereira, da 20ª Vara – SJMG; a Juíza Federal Substituta Dra. Camila Franco e Silva Velano, da Vara 4ª da Seção Judiciária de Minas Gerais e o Juiz Federal Substituto Dr. Rodrigo Pessoa Pereira da Silva, da 35ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o art. 23 da Portaria nº 10255487, de 30/05/2020;

CONSIDERANDO

- as normas contidas na Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 184 e seguintes do Provimento COGER nº 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;
- os termos da Portaria nº 10255487, que regulamenta a elaboração da escala anula de plantões dos magistrados da Seção Judiciária de Minas Gerais;
- os termos da Portaria SJMG-DIREF nº 1319, de 03/11/2021;

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas da Seção Judiciária de Minas Gerais com sede em Belo Horizonte no período de 06/12/2021 a 12/12/2021, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico e eletrônico, e se mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriado pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único: O plantão judicial funcionará:

I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h01 às 8h59 do dia seguinte;

II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento

Art. 2º. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal PJE, devendo os interessados comunicar às servidoras e servidores auxiliares das juízas e dos juízes plantonistas o protocolo por meio telefônico, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799 de 19 de abril de 2020.

Parágrafo único: No caso de indisponibilidade do PJE, será permitido o envio de procedimentos via e-mail

com a comunicação prévia por meio telefônico às servidoras e servidores auxiliares, devendo ser comprovada impossibilidade técnica por meio do envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do §2º, art 185 do Provimento COGER 10126799 de 19 de abril de 2020.

Art. 3º - Ao juiz plantonista Dr. William Ken Aoki, caberá a análise dos processos de natureza cível, auxiliado pelo servidor Victor Marcos Oliveira de Assis, telefone (31) 98494-4813, e-mail victor.assis@trf1.jus.br e ao juiz plantonista Dr. Robson de Magalhães Pereira caberá a análise dos processos de natureza criminal, auxiliado pela servidora Anna Cristina Miranda de Oliveira, telefone (31) 98494-6953, e-mail 20vara.mg@trf1.jus.br.

Art. 4º - O plantão eventual caberá à Juíza Federal Substituta Dra. Camila Franco e Silva Velano, auxiliada pela servidora Kelly Pietra Barbieri, telefone (31) 99698-1290 e ao Juiz Federal Substituto Dr. Rodrigo Pessôa Pereira

da Silva, auxiliado pela servidora Carolina Coelho Botrel, telefone (31)

98494-5436 que responderão, em caráter eventual, por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do Juiz Federal Substituto Dr. Rodrigo Pessôa Pereira da Silva.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista eventual, no sistema PJe, bem como por meio de planilha *Microsoft Excel*. Na eventualidade de comunicação fora do PJe, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas eventuais.

Art. 5º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida competência jurisdicional do magistrado plantonista.

II - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada urgência.

V - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expedien ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

VI - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se refere a Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou e

plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação e autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro e valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas e efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação dos juízes.

§ 3º Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valor nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as suas atividades, nos termos do art. 78, §2º, c, do CP; art. 89 da Lei n. 9.099/1.995 e, art. 132, §1º, b, da Lei 7.210/1984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.

Art. 6º. Os feitos submetidos ao plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial será prestado exclusivamente por meio telefônico eletrônico.

Art. 7º - Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário têm competência sobre toda a extensão territorial e seção judiciária respectiva e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º - A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada nesta capital, por meio de seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2021.

Dr. William Ken Aoki

Juiz Federal Substituto da 3ª Vara
Seção Judiciária de Minas Gerais

Dr. Robson de Magalhães Pereira

Juiz Federal Substituto da 20ª Vara
Seção Judiciária de Minas Gerais

Dra. Camila Franco e Silva Velano

Juíza Federal Substituta 4ª Vara
Seção Judiciária de Minas Gerais

Dr. Rodrigo Pessoa Pereira da Silva
Juiz Federal Substituto da 35ª Vara
Seção Judiciária de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Robson de Magalhães Pereira, Juiz Federal Substituto**, em 01/12/2021, às 12:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **William Ken Aoki, Juiz Federal Substituto**, em 01/12/2021, às 19:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pessoa Pereira da Silva, Juiz Federal Substituto**, em 02/12/2021, às 17:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14570246** e o código CRC **BB73591F**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 222

Disponibilização: 06/12/2021

3ª Vara Execução Fiscal - SJMG / SSJ de Contagem



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 3/2021

Estabelece a contagem dos prazos dos processos físicos da 3ª Vara de Contagem, com publicação entre 10 de outubro e 25 de novembro de 2021.

Dra. Mara Lina Silva do Carmo, Juíza Federal da 3ª Vara de Contagem/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe SEI 0048328-90.2021.4.01.8008,

CONSIDERANDO:

- a) As medidas de prevenção e redução de riscos de disseminação de contágio pelo coronavírus, disciplinadas pela Resolução PRESI 35/2021 que condiciona o atendimento presencial ao prévio agendamento e fixa o mínimo de 25% do quadro de servidores em regime presencial;
- b) O volume de publicações realizadas por este Juízo entre os dias 10 de outubro e 25 de novembro de 2021, com consequente abertura de prazos;
- c) A impossibilidade de atendimento da demanda dela decorrente, com a disponibilização destes processos para consulta em balcão e carga em tempo hábil em razão da ausência de horários disponíveis para agendamento no sistema;

RESOLVE:

Excepcionalmente, determinar que a contagem dos prazos relativos aos processos físicos com publicação entre os dias 10 de outubro e 25 de novembro do corrente ano tenha início da data da carga ou vista dos autos, realizadas mediante agendamento no sistema informatizado que deverá ser juntado aos autos pela parte que procedeu ao agendamento.

O atendimento deverá ser agendado pela parte interessada no prazo limite de 60 dias da data publicação. Ultrapassado este prazo, sem a realização do atendimento, a Secretaria do Juízo certificará o transcurso *in albis*.

No momento da carga dos autos, será facultada as partes a digitalização dos processos para migração e inserção dos respectivos arquivos no PJe o que, neste caso, representará maior celeridade na tramitação dos feitos e na prestação jurisdicional.

Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

Intime-se e publique-se.

Mara Lina Silva do Carmo
Juíza Federal



Documento assinado eletronicamente por **Mara Lina Silva do Carmo, Juíza Federal**, em 03/12/2021, às 16:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
14568230 e o código CRC **5B208920**.

Avenida José Faria da Rocha, 5.021 - Bairro Eldorado - CEP 32310-210 - Contagem - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0048328-90.2021.4.01.8008

14568230v17